

**SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO
COOPERATIVISMO**

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 44, DE 31 DE MAIO DE 2016

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, defere os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	NÚMERO DO PROTOCOLO
<i>Alstroemeria</i> L.	Konbraide	21806.000077/2012-26
<i>Alstroemeria</i> L.	Konamerci	21806.000078/2012-71
<i>Triticum aestivum</i> L.	ORS 1401	21806.000305/2014-20
<i>Triticum aestivum</i> L.	ORS 1402	21806.000306/2014-74
<i>Triticum aestivum</i> L.	ORS 1403	21806.000307/2014-19
<i>Lolium</i> L.	BRS Integração	21806.000527/2014-90
<i>Solanum lycopersicum</i> L.	FERRAZ IPA 8	21806.000074/2013-35
<i>Malus domestica</i> Borkh.	SCS425 LUZA	21806.000100/2013-14
<i>Malus domestica</i> Borkh.	SCS426 VENICE	21806.000111/2013-13

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO